



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 31 / 08 / 2023
Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 33/2023

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “Altera dispositivo da Lei nº 7.517/2003, alterada pela Lei nº 9.721/2012 e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

Embora vislumbre bons propósitos na iniciativa parlamentar, o veto é medida que se impõe.

O projeto de lei visa dá nova redação ao § 6º do art. 19 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.721/2012. Referido dispositivo traz um rol legal das doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis.

Fazendo uma análise do texto em vigor com a alteração proposta pelo nobre Deputado, verifica-se que foram suprimidos do rol legal os casos de “doença de Parkinson e paralisia irreversível e incapacitante” e incluído a “hepatopatia grave”.

Apenas o § 6º do Art. 19 vigente:	Nova redação do § 6º do art. 19 proposta pelo Projeto de Lei nº 651/2023:
Art. 19. (...) §6º Para efeito desta Lei são consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total dos dois olhos posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, <u>doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante</u>, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e outras especificadas em Lei. (Redação dada pelo Art. 1º da Lei Estadual n.º 9.721/2012)	Art. 19. (...) § 6º Para efeito desta Lei, são consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total dos dois olhos posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, <u>hepatopatia grave</u>, e outras especificadas em Lei.

Instada a se manifestar a PBPREV pugnou pelo veto ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas, vejamos:

A



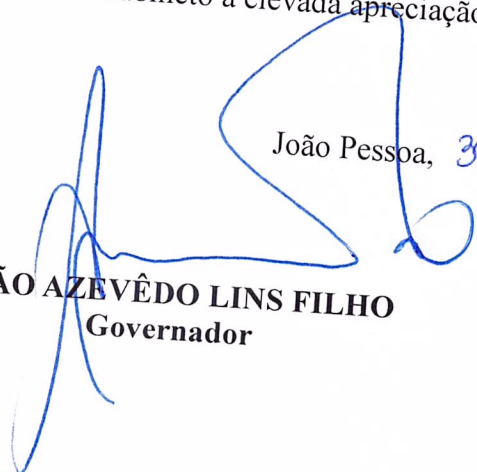
ESTADO DA PARAÍBA

“A proposta analisada suprime do rol legal os casos de “DOENÇA DE PARKINSON, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE” [...]. Nestes termos, entende-se que a proposição segrega os portadores de DOENÇA DE PARKINSON e daquelas que provocam PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, não trazendo aperfeiçoamento ao texto normativo então vigente. De outro norte, a exclusão da DOENÇA DE PARKINSON e da PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE do rol constante do §6º do art. 19, da Lei nº 7.517/2003, acarretará conflito normativo para análise dos requerimentos de isenção do imposto de renda pessoa física dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba com a Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.” (grifo nosso)

Embora seja possível inferir que o propósito do parlamentar era tão somente inserir a hepatopatia grave no rol das doenças enumeradas no § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003, não será possível afastar a contrariedade ao interesse público devido à supressão da DOENÇA DE PARKINSON e daquelas que provocam PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 651/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2023.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
31/08/2023
Cezar Lucas Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 202/2023
PROJETO DE LEI Nº 651/2023
AUTORIA: **VETO** DEUTERADO BRANCO MENDES

João Pessoa, 30/08/2023

Altera dispositivo da Lei nº 7.517/2003, alterada
pela Lei nº 9.721/2012, e dá outras providências.

João Azevêdo Lins Filho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado
pela Lei nº 9.721/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

§ 6º Para efeito desta Lei, são consideradas doenças graves, contagiosas ou
incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia
maligna, cegueira total dos dois olhos posterior ao ingresso no serviço
público, hanseníase, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante,
nefropatia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante),
Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, hepatopatia grave, e
outras especificadas em Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João
Pessoa, 10 de agosto de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente